

LEI Nº 64

Autoriza a execução de serviço de calçamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município a executar por concorrência pública ou administrativa, o calçamento, em alvenaria polidétrica das seguintes vias públicas:

- a) Rua Santos Dumont, do cruzamento da Avenida Antônio Carlos ao Cemitério Municipal;
- b) Rua Franklin de Castro: do cruzamento da Rua da Conceição até a Avenida Senador Montandon e do cruzamento da Avenida Senador Montandon até a Santa Casa de Misericórdia, inclusive a Praça fronteira a esse estabelecimento;
- c) Avenida Senador Montandon, da Praça do Rosário até o seu cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas;
- d) Rua Quintino Bocaiuva, da Praça Governador Valadares até o Cruzamento com a Avenida Senador Montandon;
- e) Rua Capitão José Porfírio, da Avenida Antônio Carlos até a Rua Carvalho Lopes;
- f) Rua Benjamim Constant, da Avenida Antônio Carlos até a Rua Major Tito;
- g) Praça São Domingos, na parte ainda não pavimentada, e Rua Marechal Deodoro, a partir da Praça São Domingos;
- h) Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Praça Arthur Bernades e a Avenida Senador Montandon;
- i) Rua Capitão Izidro e Ruas Dom José Gaspar, nos trechos compreendidos entre a Rua da Conceição e a Avenida Senador Montandon;
- j) Rua Mariano de Ávila, com substituição do atual calçamento entre a Rua Presidente Olegário e a Rua Franklin de Castro;
- k) Fica também, o Governo do Município autorizado a ampliar a rede de esgoto nas ruas referidas nesta Lei e que não gozarem dos benefícios deste serviço.
- l) Avenida Imbiara, a partir da Praça São Domingos até sua confluência com a Avenida Senador Montandon. (Alínea incluída pela Lei 79 de 1º de julho de 1949).**

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços previstos nesta Lei serão pedidos pela Executivo na medida do desenvolvimento de plano e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura no presente e no próximo exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 26 de fevereiro de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário